

PROJETO DE LEI N ° 0019/2023
Autor Ver. KERLING APARECIDO MOREIRA

Dispõe sobre a publicidade de informações relacionadas às emendas parlamentares, que destinam recursos ao Município de Guajará-mirim/RO.

Art. 1º. O poder Executivo fica obrigado a disponibilizar semestralmente, no site da Prefeitura de Guajará-mirim, informações relacionadas às emendas parlamentares que destinam recurso ao Município.

Parágrafo único: Sobre cada emenda parlamentar deve ser informado, no mínimo o (a):

- I. Solicitante da emenda parlamentar;
- II. autor;
- III. valor;
- IV. data do recebimento do recurso;
- V. destinação dos recursos;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir o cumprimento pleno do princípio da transparência e da responsabilidade do poder público municipal em relação à execução orçamentária. O direito do cidadão controlar os gastos públicos é natural, e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, já definia: a sociedade tem direito de pedir contas a todo agente público de sua administração.

Mais do que isso, o princípio orçamentário da transparência obriga não somente a ampla divulgação do orçamento, mas principalmente que as previsões orçamentárias, tanto de receitas, despesas, renúncias ou programas, sejam dispostas de maneira facilmente compreensível para todos, não apenas para o seu executor, como também para o cidadão. Então, é direito básico do cidadão saber, de maneira clara, a origem de repasses federais, o destino e a aplicação detalhada dos valores pelo gestor municipal.

A medida não apenas garantirá a publicidade de recursos federais ou estaduais recebidos por Guajará-mirim, como também permitirá ao cidadão e a este Legislativo acompanhar com clareza a execução da verba pública no destino ao qual foi determinada por emenda.

O projeto tem ainda o mérito de atacar a obscuridade de relações políticas demonstradas em outras regiões do país no chamado orçamento secreto", pelo qual,

emendas sem a devida publicidade de suas autorias, são destinadas a municípios e o seu uso acaba, em casos comprovados pela imprensa e pela Polícia Federal, desviado. E responsabilidade do gestor e do legislador garantir que Guajará-mirim siga o caminho oposto, com cada vez mais mecanismos de transparência sobre o uso de recursos públicos.

Conto, portanto, com a colaboração dos demais Pares para a aprovação da matéria em pauta.

07 de agosto de 2023

KERLING APARECIDO MOREIRA
VEREADOR

AV 15 de Novembro, 1385 - Centro - Guajará-Mirim/RO CEP: 76.850-000 | E-mail: cmgm@guajaramirim.ro.leg.br
Contato: (69) 3541-8573 / 3541-2731 - Site: www.guajaramirim.ro.leg.br - CNPJ: 04.058.475/0001-90



Documento assinado eletronicamente por **KERLING APARECIDO MOREIRA, Vereador (a)**, em 07/08/2023 às 12:36, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **316550** e o código verificador **B6F92745**.

Referência: [Processo nº 57-76/2023](#).

Docto ID: 316550 v1